



ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 0333765/2014

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 04049/2007/003/2008	SITUAÇÃO: Licença Concedida
---	---	---------------------------------------

FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO

EMPREENDEDOR: LT Triângulo S.A	CNPJ: 07.272.615/0001-16
EMPREENDIMENTO: Expansão das Interligações Norte Sul III	CNPJ: 07.272.615/0001-16
MUNICÍPIOS: Sacramento, Araguari, Indianópolis, Nova Ponte, Uberaba, Uberlândia e Araporã	ZONA: Urbano e Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Inicial – Final)

Trecho Nova Ponte Estreito LAT/Y 19°7'45.48" S e LONG/X 47°41'49.27" O - LAT/Y 20°15'32.16" S e LONG/X 47°10'25.59" O

Trecho Nova Ponte Emborcação LAT LAT/Y 19°7'45.48" S e LONG/X 47°41'49.27" - LAT/Y 18°27'30.71" S e LONG/X 47°59'8.53" O

Trecho Nova Ponte Itumbiara LAT/Y 19°7'45.48" S e LONG/X 47°41'49.27" - LAT/Y 18°24'33.56" S e LONG/X 49°6'24.65" O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Paraná

BACIA ESTADUAL: Rio Grande e Paranaíba

UPGRH: GD 7, GD 8, PN 1, PN 2, PN 3

SUB-BACIA:

CÓDIGO: E-02-03-8	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Linhas de Transmissão de Energia Elétrica.	CLASSE 5
	ADENDO AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - SUPRESSÃO DE 239 ÁRVORES ISOLADAS	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Engenheira Florestal Gabriela Tavares Arantes Silva

REGISTRO: CREA/RJ

2007131559

RELATÓRIO DE VISTORIA: 030/2013

DATA: 13/03/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Carlos Frederico Guimarães - Gestor	1.161.938-4	
Anderson Mendonça Sena	1.225.711-9	
Felipe Fiuchi Pena	1.310.776-8	
Kamila Borges Alves - Ciente	1.151.726-5	
José Roberto Venturi – Diretor Técnico	1.198.078-6	



1. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A LT Triângulo formalizou em 02 de outubro de 2013 requerimento junto ao órgão ambiental solicitando autorização para corte/poda de 239 árvores isoladas nos trechos compreendidos entre Nova Ponte - Estreito, Nova Ponte - Emborcação e Nova Ponte - Itumbiara.

A LT Triângulo obteve a Licença de Operação (LO nº 026/2009), com validade até 12/03/2013, por decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM na ocasião da 53ª Reunião Ordinária realizada no dia 12 de Março de 2009, conforme processo administrativo nº 04049/2007/003/2008.

No dia 13 de dezembro de 2012 foi formalizado na Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – SUPRAM TMAP o processo de revalidação da Licença de Operação do empreendimento que se encontra em análise técnica.

O pedido de corte das árvores se faz necessário devido a estas apresentarem risco à operação do empreendimento. Todos os indivíduos arbóreos localizam-se na faixa de servidão administrativa dos seguintes trechos de linha: Nova Ponte - Itumbiara, Nova Ponte – Estreito e Nova Ponte – Emborcação e estão dentro do limite de segurança. A distância de segurança entre cabos e a copa das árvores é definida no projeto básico do empreendimento de forma a atender as normas técnicas pertinentes.

O estudo de levantamento dos indivíduos foi feito pela Engenheira Florestal Gabriela Tavares Arantes Silva CREA/RJ: 2007131559 e ART nº IN01162285.

De acordo com os estudos ambientais apresentados, o empreendedor realizou o levantamento de todos os indivíduos, sendo avaliado em cada indivíduo a circunferência à altura do peito (CAP), altura estimada, coordenadas geográficas, nome científico e popular, propriedade de localização, além de relatório fotográfico.

A estimativa do volume lenhoso (m^3) foi calculado pelo produto da Área Basal pelo fator de forma para o cerrado, conforme descrito abaixo:

$$G = (\pi \times D^2 / 4000) \times (0,6 \times HT)$$

Abaixo tabela resumida do levantamento feito em campo.

Nº de Indivíduos a serem suprimidos em APP	Nº de Indivíduos a serem suprimidos fora da APP	Volume estimado de material lenhoso (m^3)
50	189	119,7121114



De acordo com o levantamento florestal apresentado os principais indivíduos identificados nos trechos foram (nome comum); angico, gonçalo alves, sombreiro, buriti, macaúba, bálsamo, capororoca, orelha de negro, breu, capitão do cerrado, carvoeiro, pau pombo, aroeira, espeteiro, sombreiro e maminha de porca,

Em relação às árvores a serem suprimidas foram identificadas três espécies constantes em lista de espécies ameaçadas de extinção do IBAMA, sendo elas, 01 (hum) exemplar de gonçalo alves (*Astronium fraxinifolium*), 01 (hum) exemplar de breu (*Protium heptaphyllum*) e 58 (cinquenta e oito) exemplares de aroeira (*Myracrodruon urundeuva*).

Considerando que a atividade “*linhas de transmissão de energia*” é uma atividade de utilidade pública, poderá ser admitida a supressão destes indivíduos mediante a autorização por parte do poder público. Para a supressão destas espécies será exigido como compensação o plantio de 4 (quatro) mudas catalogadas e identificadas da mesma espécie por árvore a ser suprimida, além do acompanhamento do desenvolvimento das mudas (mantendo-se o mesmo critério utilizado na concessão da licença de operação).

Para os demais indivíduos, a serem suprimidos em Área de Preservação Permanente (são 50 segundo inventário apresentado pelo empreendedor), a medida compensatória adotada será a mesma definida na Licença de Operação (a qual se refere o presente adendo), qual seja, para cada indivíduo suprimido deverá ser realizado o plantio de dois indivíduos (total de 100 mudas).

Em ambos os casos, o local para plantio das mudas deverá considerar áreas onde haja necessidade de enriquecimento para formação de vegetação, a ser proposto pelo empreendedor.

É importante destacar que haverá corte de indivíduos localizados em Área de Preservação Permanente - APP. Conforme apresentado pelo empreendedor todos os cortes, em especial aqueles realizados em APP, serão feitos de forma manual apenas com a utilização de moto serras. Para todos os indivíduos suprimidos em área de APP não haverá retirada nem transporte destes visando a não intervenção nestas áreas sendo o material incorporado ao solo como substrato. Vale ressaltar que todas as moto-serras usadas para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas no IEF e estar de posse do registro.

O material lenhoso oriundo do corte, exceto aquele oriundo dos indivíduos localizados em APP, será de posse do proprietário onde está localizado o exemplar.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração, somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo órgão competente.

Em relação às árvores de médio e grande porte, essas poderão ser aproveitadas o tronco na forma de toras e os galhos na forma de lenha.



2. MEDIDAS MITIGADORAS

Como medida mitigadora, a LT Triângulo adotará os seguintes procedimentos durante a execução dos trabalhos;

- Através de profissional qualificado e devidamente licenciado, detectar e resgatar possíveis ninhos existentes nos indivíduos passíveis de supressão e também realizar o resgate e relocação da flora composta basicamente por bromélias e outras plantas que crescem nas árvores.
- Antes de iniciar os trabalhos ligar as moto serras por alguns minutos, com o objetivo de incentivar a fuga espontânea de animais.
- Promover a Educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos no empreendimento.

3. MEDIDAS COMPENSATÓRIA

Conforme já estabelecido, será exigido como compensação pela supressão de espécies ameaçadas, o plantio de 4 mudas catalogadas e identificadas da mesma espécie por árvore a ser suprimida, além do acompanhamento do desenvolvimento das mesmas.

Para os demais indivíduos, a serem suprimidos em Área de Preservação Permanente (são 50 segundo inventário apresentado pelo empreendedor), a medida compensatória adotada será a mesma definida na Licença de Operação (a qual se refere o presente adendo), qual seja, para cada indivíduo suprimido deverá ser realizado o plantio de duas mudas de espécies nativas da região (total de 100 mudas).

O empreendedor deverá enviar relatórios técnico-fotográficos anuais elaborado por profissional habilitado com ART constando o local de plantio e o desenvolvimento das mudas durante a vigência da autorização.

4. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor para pedido de adendo à licença de operação.

5. CONCLUSÃO

A equipe de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Autorização para Intervenção Ambiental, corte de 239 árvores isoladas, com prazo de **validade de 02 (dois) anos** para o empreendimento LT Triângulo, aliadas às condicionantes



listadas no Anexo Único, a todas as medidas mitigadoras e compensatórias apontadas nos estudos ambientais, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Cabe esclarecer que a SUPRAM TMAP não possui responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste Parecer Único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, deste que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Carlos Frederico Guimarães - Gestor	1.161.938-4	
Anderson Mendonça Sena	1.225.711-9	
Felipe Fiochi Pena	1.310.776-8	
Kamila Borges Alves - Ciente	1.151.726-5	
José Roberto Venturi – Diretor Técnico	1.198.078-6	



ANEXO UNICO (adendo ao PA 04049/2007/003/2008)

Empreendedor: LT Triângulo

Empreendimento: **Expansão das Interligações Norte Sul III**

CNPJ: 07.272.615/0001-16

Município(s): Sacramento, Araguari, Indianópolis, Nova Ponte, Uberaba, Uberlândia e Araporã

Atividade: Linhas de Transmissão de Energia Elétrica

Código DN 74/04: E-02-03-8

Processo: Adendo ao PA 04049/2007/003/2008

Validade: 02 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Comprovar, através de relatório fotográfico, a execução da medida compensatória por supressão de espécie ameaçada, com o plantio de 4 mudas catalogadas e identificadas da mesma espécie por árvore a ser suprimida, além do acompanhamento do desenvolvimento das mesmas, conforme item 3 do Parecer.	Anualmente
02	Comprovar, através de relatório fotográfico, a execução da medida compensatória por supressão de espécie na Área de Preservação Permanente, com o plantio de 2 de espécies nativas da região por árvore a ser suprimida (total de 100 mudas a serem plantadas), além do acompanhamento do desenvolvimento das mesmas, conforme item 3 do Parecer.	Anualmente
03	Comunicar previamente (antes do inicio do corte) todos os proprietários envolvidos, esclarecendo as árvores a serem suprimidas, o motivo do corte o método a ser utilizado e a destinação do material lenhoso	Durante a vigência da licença